**FLUXOS DE PROCESSOS, FLUXOS DE SENTIDOS, FLUXOS DOS SUJEITOS: A PRODUÇÃO DO INIMPUTÁVEL ATRAVÉS DE MOVIMENTAÇÕES JURÍDICAS E PSIQUIÁTRICAS[[1]](#footnote-1)**

Victória Mello Fernandes (UFRGS, Brasil)

Palavras-chave: processos criminais; inimputabilidade; punição.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho é um primeiro movimento de análise, da pesquisa exploratória de mestrado, a partir de uma etnografia documental dos processos de execução criminal da Vara de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre. A pesquisa tem como escopo a produção do tipo social "louco-criminoso", isto é, o inimputável, marcado pelo cruzamento dos saberes jurídicos e psiquiátricos na sua confecção processual. Busca-se compreender como as movimentações dentro do processo de execução criminal ajudam a formam sentidos da inimputabilidade sobre os sujeitos.

Nesse momento, analisa-se preliminarmente o que os interlocutores principais da pesquisa apresentam, os documentos. Para isso, toma-se como ponto de partida a teoria ator-rede, especialmente os estudos e nas experiências de Law (2020), Latour (1997; 2000), Mol (1996; 2008), para rastrear os fluxos nos processos, no sentido de perceber os múltiplos atores estão se relacionando, mediando e mediados por papéis, computadores, doutrinas, manuais psiquiátricos, laudos, etc. Essa gama de atores é essencial para que os fluxos funcionem, para que as informações cheguem e partam, para que diligências e determinações sejam tomadas, para que o processo ocorra, a medida de segurança seja cumprida e o inimputável exista.

A seguir, o artigo está divido em duas seções: 1) os primeiros fios da rede, localizando brevemente o espaço-tempo da imersão da pesquisa etnográfica documental; e 2) fluxos de atores, do processo e de suas peças, a análise etnográfica dos atores para entender como performam e como fazem existir um processo penal específico e um ator inimputável.

1. PRIMEIROS FIOS

A realização de uma pesquisa em um lugar burocrático da sociedade ocidental, do qual se conhece os prédios cinzas, a circulação de advogados, juízes, e a função de sentenciar e punir, deparar-se-ia constantemente com desconhecimentos, barreiras, aprendizados e múltiplos sentimentos. Esses lugares são também espaços-tempo de confecção de um tipo social, evidenciando a multiplicidade de atores e agencias. Pode-se dizer que são múltiplos espaços-tempos e descontínuos, especialmente quando consideramos a história social de fabricação do controle social, da medicina social e de uma forma de sujeição, nesse caso criminal. Para isso, recorre-se a Foucault (1972; 2006; 2010), Castel (1978), Carrara (1998), buscando situar e localizar histórica, cultural e materialmente (MOL, 2008, p.3). Ao tentar rastrear esses atores, muitas vezes em desordem, (LATOUR, 1997), é necessário decidir o recorte da rede, uma análise parcial dessas conexões, que terá nossa atenção, ou seja, os agenciamentos específicos que formam o louco-criminoso.

No primeiro momento, o movimento realizado foi buscar através da internet o e-mail e o telefone da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre. Este órgão judiciário é responsável pela aplicação da medida de segurança – “pena e tratamento alternativo” - de pessoas acusadas de cometerem crimes e que têm sua sanidade mental questionada, para qual o juiz determina o incidente de insanidade mental, uma investigação pericial psiquiátrica, segundo os documentos Código de Processo Penal (1941), artigos 149 e 154 e artigo 26 do Código Penal (1940).

A escolha de um Cartório Criminal, lugar em que os papeis processos são produzidos, movimentados e decididos é um nó privilegiado dos espaços burocráticos da racionalidade moderna, no Brasil. Ainda que existam outros locais em que se produz esse sujeito, todos passam necessariamente pelos documentos, pelo computador, pelos estagiários e pelo juiz. Há uma diversidade de atores interessados, que se ligam, nem sempre em conformidade, às vezes disputando, distanciando e convergindo, mas que obrigatoriamente são aglutinados, por uma doutrina jurídica, por leis, práticas e discursos que juntos buscam uma sentença-diagnóstico.

1. FLUXOS DE ATORES, DO PROCESSO E DE SUAS PEÇAS

Nessa rede sociotécnica de sentenças e diagnósticos há uma infindável quantidade de atores envolvidos, os quais a cada de aprofundamento através dos documentos momento se proliferam. Percebe-se uma relação de dependência, causas e efeitos múltiplos dos acontecimentos, que mudam as trajetórias possíveis para os humanos inimputáveis.

Este é o locus em que diversos atores humanos se dividem em categorias e em funções: estagiários, escrivães, assessores e juiz. Ainda que cada um tenha uma função, especialmente vinculada à ação realizada no computador e no site chamado Sistema Eletrônico de Execução Unificado em sua frente, à primeira vista todos fazem a mesma coisa: teclam em seus computadores; conversam entre si falando sobre “dar livramentos”, “enviar à capm”, “dar vistas ao MP”; “dar vistas à defensoria”, “fazer conclusos”, “fazer certidões precatórias”; atendem telefonemas, que podem ser dos “doutores” ou dos “apenados” para responder questões sobre “andamentos de processos”; atendem pessoas que chegam no guichê para se apresentar por ordem do juiz ou para questionar sobre os processos.

O sistema eletrônico de execução unificado (SEEU), o qual acesso pelo computador do cartório, aglutina os documentos do processo - que recebe o nome de Processo de Execução Criminal (PEC). Chamados de movimentos, cada anexo de documento, cada interação dos atores com e sobre o processo é marcado e registrado na linha do tempo do site, mostrando a data, o nome do “evento”, o ator humano ou não humano que realizou.

Esses processos de execução criminal são documentos longos, em geral, pois contêm não só as movimentações ocorridas após a sentença, mas a multiplicidade de peças desde o inquérito policial, denúncia, termos de audiência, e sentenças.

Os documentos, meus interlocutores, vão contando alguns dos atores que fazem parte dessas conexões, e a sua função na trajetória jurídica. Como meu trabalho como pesquisadora se detêm a eles, deparo-me e mantenho minha atenção aos papeis, que são, na realidade, imagens no computador digitados por estagiários, assessores, defensores públicos, promotores de justiça e juízes. A produção de documentos, que inscrevem eventos (tridimensionais) em artefatos (bidimensionais), serve para lastrear a existência de um sujeito como inimputável. Sem tais documentos digitais não seria possível construir a história da trajetória jurídica do inimputável, as relações que dali emergem, muitas vezes diferentes das relações dentro dos manicômios judiciários.

* 1. FLUXOS JURÍDICOS E PSIQUIÁTRICOS

Para descrever esses atores e seus agenciamentos, tentarei contar brevemente a história de um processo, de um ator humano específico. Esse ator único, constitui-se na prática de forma múltipla, por múltiplos atores (LAW, 2020), como Mol e Mesman (1996) apontam, muitas práticas corporais, mas não só corporais, nesse caso, existem muitas formas ontológicas da inimputabilidade. Ao mesmo tempo, marca-se na sócio-história essa construção relacional, especialmente por seguir padrões de assimilação dos sujeitos socialmente por raça e por classe nas dinâmicas de criminalização e de privação de liberdade no Brasil.

Neste momento tratarei dessa trajetória jurídica e psiquiátrica até o momento da conversão da pena em “tratamento”, ou seja, quando a punição do crime se transforma em sujeição criminal, em punição, controle e aprisionamento do “louco-criminoso”, do anormal (FOUCAULT, 2010). Ressalta-se que a trajetória não se finda no momento de internação, mas tratarei aqui até a sentença/diagnóstico psiquiátrico e jurídica, pois se trata de um processo longo, que requer uma análise maior.

Chamemos de Pedro, o jovem réu que passa pelo sistema judicial, penitenciário tradicional até ser internado no manicômio judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e considerado inimputável, nesta ordem.

No primeiro momento, os documentos contam que diferentes atores se relacionam no processo. É indispensável a existência dos computadores para alocar os documentos, assim como de técnicos e analistas judiciários que fazem o trabalho de digitalizar, anexar outras peças do processo. Os analistas, técnicos, documentos e computadores não atuam diretamente nas decisões e manifestações dos casos, mas são os atores que fazem com que os documentos circulem, que seja possível que as partes – defesa, acusação, equipe terapêutica e juiz – conversem e tenham acesso as informações.

A acusação é o segundo ator que aparece, na figura de um representante da instituição jurídica do Ministério Público, o Promotor de Justiça. É esse ator que oferece *uma denúncia* – peça indispensável do processo -em papel sobre Pedro, acusando-o do delito, direcionada ao Juiz da Comarca responsável. Na denúncia e no memorial de acusação construído pelo Ministério Público, outros atores são apresentados, trazidos para a relação jurídico: Policiais Militares que fizeram a prisão, cumplices, testemunhas e vítimas. Cada palavra digitada na denúncia tem o intuito de corroborar para a tese da acusação e para que o juiz faça a condenação.

A denúncia é um documento formal, padronizado, ou seja, segue uma forma de organização e de linguagem específica: no início da página destina ao “excelentíssimo senhor doutor juiz de direito” da comarca responsável por julgar o caso, da cidade metropolitana de Porto Alegre/RS, em que ocorreu o delito, referindo-se impessoalmente ao acusado, e em terceira pessoa do singular a própria instituição. Em seguida temos os textos, no primeiro momento temos a descrição de Pedro, temos Pedro no/do papel, um jovem que tinha 18 anos quando foi preso, solteiro, brasileiro, sua naturalidade e filiação, e o lugar onde está “recolhido” - preso preventivamente -, “no sistema prisional por força de condenação criminal” (DENUNCIA, MP).

Em seguida, o Juiz responsável deverá julgar a denúncia, aceitando-a ou não, na sentença. Tudo descrito em um documento, que traz novamente a denúncia, mas também os “fundamentos”, o “dispositivo”, “dosimetria da pena” – inscritos no Código de Processo Penal (1941) que guiam e constroem as práticas do juiz e os processos. Até esse momento o preso é imputável, passível de condenação e responsabilização por seus atos. A denúncia foi aceita, julgada e sentenciada, e como já tinha passado 26 meses em prisão preventiva, recebeu o regime semiaberto.

Pedro continua preso em um presídio que não tem a possibilidade de semiaberto, por isso a defesa – um defensor público do Estado – necessita se manifestar, em um documento, pedindo ao Juiz que haja a remoção dele para outra prisão que permita o preso sair. Uma nova peça surge no processo a petição da defesa, em nome do réu, pedindo a remoção de presídio. Quando a defesa se manifesta, especialmente requerendo algo, o Ministério Público se manifesta também, contrariando ou “não se opondo”, e por fim, o Juiz decide sobre o que foi pedido. Os requerimentos, aceites, e decisões não são apenas ações materiais, mas tomam sua forma, coerência e circulam pelas peças em documentos, existem pelo papel. Todos esses papeis são a materialização das interações entre as partes, das decisões do juiz, da lei.

O juiz faz sua decisão, redige o que deverá acontecer com o preso, concedendo livramento condicional, que obriga Pedro a comparecer no Foro e apresentar-se bimestralmente, mas pode ter a sua liberdade de volta. As apresentações não são simples apresentar-se para um técnico judiciário, só existem quando redigida nos computadores e anexadas no processo de execução penal, no sistema virtual, uma “certidão” padronizada que comprove a ida do apenado no cartório. Caso seja perdida, não feita, a apresentação também não ocorreu.

Após algumas certidões de comparecimento e de não comparecimento, vem aos autos, uma nova promoção do Ministério Público avisando que Pedro está preso preventivamente por ter sido acusado de lesão corporal e tentativa de homicídio. Esse documento clama e existe por determinação da lei brasileira: “sob pena de se *tornar letra morta o disposto na regra* que determina a revogação do benefício em caso de superveniência de uma condenação em desfavor do liberado” (PROMOÇÃO, MP). Para corroborar ao pedido, citam-se agravos, súmulas e decisões de tribunais superiores em outros casos similares, que servem como apoio na argumentação para a decisão do juiz.

A seguir, o processo me apresenta uma guia de recolhimento, documento que mostra as seguintes informações de Pedro: nome da mãe, nome do pai, cor “indiática”, solteiro, altura, cabelo negro “asa de corvo”, olhos castanhos escuros, barba e bigode raspado, alfabetizado, sem religião e profissão atendente. Além disso, apresenta outras formas de identifica-lo: tatuagem e alcunhas. Surge no processo o manicômio judiciário, pela primeira vez, pois Pedro se encontra recolhido em baixa hospitalar.

Surgem novamente, no processo, outras denúncias do Ministério Público, com data anterior à guia de recolhimento, contra Pedro por tentativa de homicídio contra um ex-colega de escola e por violência doméstica contra sua mãe, a qual ele acusa de envenená-lo. Com isso, uma decisão do juiz suspende sua liberdade e pede a nomeação de um defensor público para atuar na defesa de Pedro.

Assim, acaba a primeira “movimentação” das quatrocentas e setenta e sete do sistema de processo de execução criminal, situando quem é o apenado, quem é Pedro por poucas características físicas, o que ele fez para receber a pena e onde se encontra. Pelo caso ser de outra “comarca”, outra cidade, a digitalização desse processo físico no sistema unificado serve para nortear o desenrolar do processo na nova Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Porto Alegre, que regula e decide, centralizada na figura do Juiz, o que acontecerá com os condenados e com presos/internos inimputáveis, ainda que Pedro ainda não fosse considerado.

A segunda movimentação, já digital e dentro do sistema virtual, é uma certidão padronizada digitada por um analista judiciário, sempre situando a Vara, a Comarca, o “apenado”, com o intuito de avisar que o processo físico fora digitalizado. O mesmo analista, em movimentos seguintes, remete os documentos ao Ministério Público e a Defensoria Pública, determinando cinco dias corridos[[2]](#footnote-2) para ciência, ou seja, para que respondam que sabem da movimentação anterior. Ambos representantes das instituições escrevem sua “ciência” e devolvem os documentos pelo sistema.

Três meses após estar internado, ou melhor, alocado na ala de triagem[[3]](#footnote-3) [passagem] do manicômio judiciária, é enviada uma “juntada[[4]](#footnote-4) de informação” pelo setor jurídico do Instituto Psiquiátrico e anexada por um estagiário ao SEEU. Esta “juntada” é um documento solicitando ao Juiz, autorização para que Pedro permaneça internado para dar continuidade ao tratamento inicial, do qual não se tem informações até o momento.

O juiz da Vara Criminal responsável por mobilizar a sentença da acusação de violência doméstica, pede que seja redigido um documento que dê o alvará de soltura a Pedro. É concedida a liberdade provisória, no prazo de 48 horas, baseando-se nos artigos 319 e 321 do CPP (1941) e 22 da Lei 11.340/2006, o que não acontece.

Sete dias após ter sua liberdade concedida pelo outro juiz, sem nenhuma manifestação do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Juiz da Vara, o técnico judiciário adiciona aos movimentos dois laudos encaminhados pelo Instituto Psiquiátrico. Surge então na trajetória de Pedro, um dos atores que determinarão a possibilidade de inimputabilidade, a necessidade de estar no manicômio.

O “setor jurídico” do Instituto, na figura de um advogado, encaminha um e-mail direcionado ao juiz, emergindo no processo a sugestão da instauração do incidente de insanidade mental, laudo psiquiátrico realizado por um perito, determinado pelos artigos do Código de Processo Penal (1941):

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

Caso seja constatada a “insanidade mental”, torna-se necessário absolver o réu de sua pena, determinando o tratamento psiquiátrico da pessoa em sofrimento psíquico, na modalidade de internação ou de tratamento ambulatorial em um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico [manicômio judiciário]. No caso de Pedro, por já estar internado, o setor jurídico solicita o laudo para que ele possa continuar o tratamento, baseado em um “histórico de doença mental” já constatado (LAUDO, IPF).

Para o *enactment* [[5]](#footnote-5)(LAW, 2020) da insanidade, o instituto aciona outros atores, solicitando com agilidade “cópia da sentença criminal, bem como documentos que sugiram que o interno sofra de transtorno mental, como por exemplo internações hospitalares, atestados médicos, pareceres da área psicossocial, entre outros” (LAUDO, IPF), marcando também que Pedro continua alojado na triagem que não é destinada a longas permanências. Inicia-se a busca por atributos morais, físicos, orgânicos e virtualidades, múltiplas performances do que possa ser a loucura em sua vida, para auxiliar no diagnóstico/sentença do psiquiatra e do juiz.

O documento seguinte, na ordem do processo, enviado pelo Instituto três meses após a internação de Pedro, é o Laudo de Responsabilidade Penal. Esse documento segue um padrão, primeiramente identificando o “paciente” com seu código interno, com o número de seu processo. O laudo é um ator monofônico, no qual o perito, representando a equipe terapêutica, fala apresentando, em algumas partes uma entrevista com o “periciando”. Omitem-se as perguntas realizadas, apenas trazendo as respostas dadas, principalmente em terceira pessoa e com algumas citações do que foi dito. Nesse sentido, não há como saber como foi realizada a pergunta, exceto raros momentos em que há citações indiretas como “quando perguntado...”. Essas formas de anamnese do interno, possuem uma construção história, mesclando os saberes da medicina psiquiátrica com termos jurídicos, formando o ubuesco (FOUCAULT, 2010), um híbrido, uma transformação dessas práticas com a finalidade de criar o louco-criminoso.

Como em todos laudos psiquiátricos do processo, a identificação cita o nome do interno, nascimento, filiação e naturalidade, algumas vezes trazendo identificações raciais e profissionais. A seguir, a Motivação e Circunstância do Exame situa que o exame foi requerido por um juiz, para determinar a responsabilidade penal. Os antecedentes trazem as respostas de Pedro, sempre sem apresentar as perguntas realizadas, afirmando que negou históricos “alterações psíquicas ou criminais” (LAUDO, IPF) na família.

A terceira parte, os antecedentes mórbidos pessoais tentam interpelar os acontecimentos patológicos da vida de Pedro, desde lesões, traumas, cirurgias neurológicas até tratamentos medicamentosos. Nesse momento, agenciam-se as trajetórias de Pedro por instituições de saúde, postinhos, outros lugares de internação. Cita-se, então, falas de Pedro afirmando ter passado por internações “fui internado aqui em Porto Alegre... a verdadeira Porto Alegre...” (LAUDO, IPF). O documento conta que internado se refere às instituições manicomiais comuns, a postos de saúde em que teve contato com psiquiatras “ele me deu remédio, me deu certinho, depois parei de tomar, que melhorou minha cabeça” (LAUDO, IPF).

Além disso, o uso de drogas também é questionado, buscando relações entre a adição e o desenvolvimento de doenças, seguindo a doutrina médica, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), que aparecem nas referências bibliográficas do laudo. As falas de Pedro são acionadas novamente, suprimindo as perguntas: “uma vez experimentei maconha, mas nunca mais. Bebi uma vez, vinho, um pouquinho, também nunca mais. Negou uso de cocaína e crack – “não, tá louco? Não, só paieiro” (LAUDO, IPF).

Em seguida, há uma busca no comportamento, nas formas de racionalizar, nos pensamentos que divirjam de um padrão de racionalidade humana moderna e eurocentrada. Novamente a voz de Pedro fala, quando interpelada, mas em uma performance próxima de um “boneco”, objeto das práticas psiquiátricas e jurídicas, marcando seu descontrole sobre si, com múltiplos ventríloquos – médicos, juizes e vozes.

Disse que “em 2016 foi quando comecei a ouvir vozes”. Era mais de uma voz. De homem e de mulher, As vozes falavam um monte de merda, ficavam me xingando, nada de bom. Falavam só merda, nada de bom. Umas eram obscenas, outras do mal” . Negou comandos agressivos e suicidada. Negou que as vozes o fizessem ficar agressivo com a mãe. “As vozes me deixavam esquizofrênico...”

Todas essas relações que Pedro teve e tem com psiquiatras, drogas – remédios e drogas proibidas, com instituições psiquiátricas, com uma seus antecedentes mórbidos podem ser chamadas de arquipélagos (MALLART, 2019) da punição e do controle, redes conectadas por múltiplos atores e agenciamentos, em múltiplas performances, desde sempre na sua existência, que confluem e configuram um efeito das relações de poder a insanidade mental.

A história social buscará nas relações familiares desde seu nascimento, as interações desviantes de sua família, de si, dos primeiros arranjos familiares e escolares, dos prováveis sintomas da doença que hoje ele manifesta. Pergunta-se sobre a estrutura familiar, ainda que se omitam as questões, se os pais são casados, se tem irmãos e quantos, se namorou e onde viveu.

Sobre a escolarização, com o intuito de classificar a “inteligência” posteriormente, descreve-se que Pedro responde ter estudado até a quinta série, em seguida, testa-se o domínio da matemática com uma conta de subtração: “Repeti duas só”. Disse que sabe ler e escrever. Disse que faz contas “mais ou menos” Acertou 100-7=93, mas errou 93-7=85. E também errou 100/5=20” (LAUDO, IPF).

Para completar o rastreamento das relações [que possam corroborar ao exame] que teve em seus vinte e um anos de vida, dois deles cumprindo pena, Pedro fala que não sabe dirigir, não serviu ao exército, de sua ocupação. Ele conta trabalhar desde os quatorze anos, afirmando que nunca teve carteira assinada. Por precisar de dinheiro para arrumar um muro de sua casa, afirma ter realizado um assalto em 2016, com dezoito anos. Dessa condenação, teve sua primeira privação de liberdade, que durou dois anos e cinco meses, agora, no manicômio judiciário, “é a segunda vez. Cadeia é muito sofrimento, tá louco” (LAUDO, IPF).

O sexto item do exame procura em outros documentos, palavras, descrições que possam ser relacionados à saúde de Pedro, o que é encontrado em prontuários do próprio Instituto, quando ele, no presídio tradicional, foi realizar “avaliações psiquiátricas emergenciais”. Nessas avaliações, encontra-se “síndrome cerebral orgânica/alucinações” e “pouco informa, está psicótico, alucinado. Permaneceu internado desde então. Por diversas vezes a equipe do IPF tentou contato com familiares, sem sucesso” (LAUDO, IPF).

Nos itens sete e oito, julga-se ou analisa-se os delitos, segundo os autos e segundo o periciando. Traz-se, primeiramente, trecho da denúncia de violência doméstica contra sua mãe retirado do processo. Logo abaixo, coloca-se a fala de Pedro, contando os acontecimentos e negando ter agredido a mãe.

A partir do item nove, a entrevista acaba, tornando-se a discussão entre os peritos, da equipe terapêutica, em uma linguagem médica com elementos jurídicos. Inicia-se uma qualificação direta das respostas e da observação de Pedro, remetendo a sintomas de um ser patológico. Primeiro, descreve-se um Pedro específico: “homem jovem, eutrófico, expressando-se relativamente bem”. Já a performance do estado mental, tem a consciência desperta, orientação prejudicada, atenção hipervigil. Sua memória parece boa, mas a sensopercepção tem sintomas alucinatórios – múltiplas vozes. A inteligência é mediana e seu pensamento rápido, mas com afrouxamento de associações e produção mágica de pensamento. Finaliza-se descrevendo o afeto como hipermodulado e ansioso, e sua conduta, por admissão de Pedro, é agressiva, também ameaçado a sua mãe – mas atenuada pelo periciando (LAUDO, IPF).

Segue, então uma discussão diagnóstica, com letras marcadas em negrito, que vai afirmar as alterações psiquiátricas de “tipo psicótico”, já presentes em seu histórico, no qual parou com os medicamentos. Afirma-se um quadro crônico, “associado a relações familiares e sociais empobrecidas” (LAUDO, IPF), indicando um transtorno esquizofrênico, mas que não se pode afirmar o subtipo. O item décimo, seguinte, fecha o diagnóstico: “o periciando apresentava os seguintes diagnósticos na época dos fatos delituosos, conforme a CID -10: [[6]](#footnote-6)Esquizofrenia – não especificada -F20.9” (LAUDO, IPF). Como a substituição da pena por medida de segurança de internação requer que o preso-paciente detenha “periculosidade”, o diagnóstico continuará o prognóstico de sua imprevisibilidade, do potencial violento e perigoso para si e para os outros:

manifestações tanto intrapsíquicas, com a presença de sintomas como delírios e alucinações, como interpessoais com a ocorrência de **condutas inadequadas ou mesmo violentas.** Estas **condutas alteradas podem gerar danos para os próprios pacientes, assim como para seus familiares e para a comunidade, podendo envolver agressões verbais ou contra objetos até agressões físicas contra si ou contra outras pessoas, as quais podem ser muito graves** (LAUDO, IPF, grifo nosso).

O diagnóstico não acontece sozinho, ele se dá por diferentes agências ao longo da vida de Pedro e das definições psiquiátricas dos manuais. A palavra da equipe terapêutica vem de uma cadeia de relações, de uma rede, sócio-histórica e sociotécnica de formulações médicas sobre doenças, transtornos e sobre a pessoa em sofrimento psíquico, conectadas a formulações de uma medicina de controle social.

Vê-se que a constituição “familiar e social empobrecida” são “fatores”, processos que se conectam, quando interpelados, para auxiliar na performance da esquizofrenia, assim como a esquizofrenia do tipo psicótico é aliada para a performance da periculosidade, pois aponta para comportamentos violentos contra si e contra os outros. Nesse sentido, a internação em manicômios-judiciários é a medida de segurança social para evitar os possíveis escapes da ordem pública e privada, o que é sugerido pela avaliação:

Sugere-se respeitosamente que o tipo de MS seja a de internação e possa ser acompanhada do regime de alta progressiva desde o início. O tratamento psiquiátrico atual é bastante eficaz e não há necessidade, na maioria dos casos, de internação de um ano (ou mais). O tratamento psiquiátrico forense com Medida de Segurança de internação acompanhada de AP, por permitir a reinternação sempre e tantas vezes quanto necessário em ambiente de alta segurança (IPF) pode ser utilizado para manutenção a longo prazo do *tratamento dos portadores de doenças mentais infratores com sintomas na área de violência*, sendo compatível com tratamento simultâneo na rede de saúde pública e mais adequado que a MS ambulatorial, que não facilita internações no IPF (LAUDO, IPF)

Dado o diagnóstico e a indicação de medida de segurança, cabe ao juiz responsável julgá-lo, levando em consideração as manifestações do Ministério Público e da Defensoria Pública. O caso de Pedro nos leva a uma prática recorrente, as internações sem a determinação da medida de segurança, uma vez que ele já se encontrava no Instituto Psiquiátrico há mais de um ano antes da realização do laudo.

Esse laudo, agenciado acima, não fora aceito pelo juiz na trajetória jurídica de Pedro e sem esse interessamento, não há decisão. Nas movimentações do sistema de execução, é arquivado, enquanto Pedro permanece preso no manicômio-judiciário. Tendo em vista o arquivamento e a condição em que ele se encontrava no instituto, a defensora pública entra com um “habeas corpus”, um documento, uma ação judicial para garantir liberdade em casos de prisão ilegal (BRASIL, 1988).

O habeas corpus é composto pela história da trajetória jurídica e institucional de Pedro até o momento, buscando elementos que demonstrem pela “letra da lei” a inconstitucionalidade, por estar preso em regime diferente do determinado e “recolhido IRREGULARMENTE na triagem há quase um ano, em local insalubre, que deveria destinar-se apenas a casos urgentes” (HABEAS CORPUS, DEFESA).

A ação do defensor é negada, tanto pelo Ministério Público, quanto pelo juiz responsável, o que faz emergir novamente o laudo realizado. Desta vez, as movimentações do juiz retomam a insanidade mental, aceitando-a para justificas a estadia e permanência no manicômio-judiciário. Um ano após sua entrada no instituto, a prisão torna-se “internação”, em um documento chamado decisão, escrito pelo juiz. Novamente retoma-se a história, aponta-se o laudo, a importância de estar internado e converte-se a prisão em medida de segurança de internação:

Isso posto, nos termos do artigo 183 da Lei de Execução Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade em medida de segurança, em regime de internação, por tempo indeterminado. Determino a manutenção da internação do apenado no Instituto. (...) Após, remeta-se o PEC à Vara de Execuções Criminais de competente (DECISÃO, JUIZ).

A partir desse momento, Pedro torna-se inimputável, incapaz de autodeterminar-se no momento do crime por causa da esquizofrenia, F20.9 (CID-10) e por múltiplas razões acionadas. Ainda assim, deve ser preso, internado – como já estava há um ano – por ser perigoso, deter uma periculosidade para si e para os outros, portanto cumprirá a medida de segurança, seguindo a Lei de Execução Penal (1984), no manicômio judiciário.

O processo troca de vara, ou seja, outro juiz será responsável por acompanhar o que acontecerá com os documentos que informam Pedro no Instituto Psiquiátrico. Desses fluxos da trajetória jurídico-psiquiátrica do processo, posso afirmar que em números são mais de quatrocentas movimentações, muitos documentos – decisões, manifestações, petições, etc -, profissionais da saúde e do direito, manifestações de “loucura” e de “periculosidade”, e destinos.

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo foi um esforço teórico-metodológico, baseado na caixa de ferramentas (LAW, 2020) da teoria ator rede, de uma etnografia simétrica, evidenciando os múltiplos atores, os agenciamentos que constituem essa rede sociotécnica jurídica e psiquiatria, da qual emerge a performance da inimputabilidade e do humano inimputável.

Assim, inspirada, também, nos trabalhos de Latour (2000) em laboratórios, de Mol e Mesman (1996) em maternidades, nos quais se tensiona e evidencia, a partir de um recorte da rede, os fluxos de atores e de agências que constituem uma abordagem do *enactment* das realidades, que só existem por conta de todas essas agências. Por meio de uma descrição, privilegiando o máximo de fluxos possíveis no espaço-tempo de produção de um artigo para a disciplina, o esforço se deu em demonstrar os atores humanos e não humanos constituindo o processo de execução criminal, desde as denúncias, as manifestações, as decisões e os laudos psiquiátricos.

Papeis, computadores e humanos são os principais atores que conformam as práticas no cartório, nos tribunais, no gabinete do juiz e das assessoras. Sem eles, as práticas judiciárias não existem, o judiciário não se conectaria, não teria coesão e materialidade para funcionar. Juízes sem assessores, sem escrivães, sem estagiários, sem processos – em papeis ou digitais - não tem o poder de julgar e fazer funcionar as sentenças, chamamentos, as manifestações.

Os atores humanos não são os únicos responsáveis pelas sentenças-diagnósticos, mediam e são mediados por uma multiplicidade de documentos, de papeis, de linguagens do direito e da medicina, de doutrinas médicas e jurídicas, de microarquiteturas do manicômio judiciário, mas também de um contexto sócio-histórico no qual a análise das relações expõe os vícios, os marcadores sociais e persistências na lógica jurídico manicomial.

Seguindo Law (2020), esse arranjo jurídico-psiquiátrico se apresenta enquanto uma relacionalidade semiótica, ou seja, uma rede cujos elementos definem e formatam uns aos outros, diferentes tipos de atores, humanos e não humanos. Há insistência no processo como fabricador, e em sua precariedade por haver a necessidade de todos atores cumprirem seu papeis momento a momento (LAW, 2020, p.46) e alguns dos efeitos dessa relacionalidade são as produções da inimputabilidade e do sujeito inimputável.

Assim, o estudo exploratório apresentou um inimputável, das relações estabelecidas nos papéis, mas que em diversos momentos mostra a sua multiplicidade e a multiplicidade de fluxos de atores que constituem suas trajetórias, todos indispensáveis para a existência da sujeição criminal da inimputabilidade, para além da sentença e do diagnóstico, do juiz e do psiquiatra, do crime e da loucura.

1. REFERÊNCIAS

ALZAMORA, Geane; ZILLER, Joana; COUTINHO, Francisco (orgs.). **Dossiê Bruno Latour.**Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2020

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.  
  
  
BRASIL**. Código de Processo Penal**. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura**: O Aparecimento do Manicômio-Judiciário na  
Passagem do Século. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1998.  
  
  
CASTEL, Robert. **A ordem Psiquiátrica**: A idade de Ouro do Alienismo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978

FOUCAULT, Michel. **Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu  
irmão.** Rio de Janeiro, Editora Graal, 1977.

FOUCAULT, Michel (Org). **Os Anormais.** Ed, WMF Martins Fontes; 2ª edição, 2010.

FOUCAULT, Michel. **O Poder Psiquiátrico.** Ed. Martins Fuentes. 2006.   
  
LATOUR, Bruno. **A vida de laboratório**: a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro: Relume/Dumará, 1997.

LATOUR, Bruno. **Ciência em ação**. São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

MOL, Annemarie. Política ontológica. Algumas ideias e várias perguntas. In: Nunes, João Arriscado e Roque, Ricardo (org.). **Objectos impuros**: experiências em estudos sociais da ciência. Porto: Edições Afrontamento, 2007

MOL, Annemarie; MESMAN, Jessica. Neonatal Food and the Politics of Theory: Some Questions of Method. **Social Studies of Science**, v.26, p.419-444, 1996

1. Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022. [↑](#footnote-ref-1)
2. Normalmente no processo são dados cinco dias ao Ministério Público para resposta e dez dias a Defensoria Pública, passado o tempo o Sistema Eletrônico devolve os documentos automaticamente. [↑](#footnote-ref-2)
3. A triagem é a ala destinada a passagem do interno que fará o exame psiquiátrico, não a permanência. Em 2016, o Juiz da Vara responsável qualificou a situação do lugar “tortura” (LOSEKANN, G1, 2016). Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/07/justica-impede-instituto-psiquiatrico-forense-do-rs-de-ter-novos-pacientes.html [↑](#footnote-ref-3)
4. Juntada é o nome dado pelos servidores da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas ao ato de anexar, enviar ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado os documentos que fazem parte do processo. [↑](#footnote-ref-4)
5. Conceito que aborda ontologicamente a realidade, a qual fora do enactment, da relacionalidade múltipla e interessada não existe. “Não há nenhum motor sólido principal, social ou individual, para construir algo, nenhum construtor, nenhum manipulador de marionetes” (LAW, 2020, p.55). [↑](#footnote-ref-5)
6. Guia chamado Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, que fornece os códigos que identificam as doenças. Disponível em: https://www.cremesp.org.br/pdfs/cid10\_ultimaversaodisponivel\_2012.pdf [↑](#footnote-ref-6)